ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

Lei nº 1.809 de 22 de outubro de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, ainda;

Considerando a existência de bens (veículos) praticamente inservíveis para a administração municipal, levando-se em consideração o correspondente ano de fabricação de cada bem (veículo);

Considerando, ainda, ser inviável economicamente para a administração municipal a continuidade de recuperação e manutenção desses mesmos bens,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de bens do patrimônio público municipal, conforme abaixo descritos e caracterizados:

I – Um veículo tipo PARATI 16V, ano/modelo 1988/1999, cor prata, combustível de uso gasolina, renavam 713002921, placa MXO-0572;

II – Um veículo tipo IMP/CHEVROLET, ano/modelo 1980/1980, cor laranja, combustível de uso gasolina, renavam 175253706, placa MXO-0943;

III – Um veículo tipo PARATI TDUR, ano/modelo 2002/2002, cor prata, combustível de uso gasolina, renavam 776885987, placa MXZ-1993;

IV – Um veículo tipo FORD ESCORT GL 1.6, ano/modelo 2002/2003, cor branca, combustível de uso álcool, renavam 797605100, placa MZD-7880.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos da alienação dos bens de que trata este Artigo, serão exclusivamente destinados para a aquisição de novos veículos e, também, uma parcela para os serviços de recuperação dos automóveis usados da frota do município.

Art. 2º - O processo de alienação será realizado em estrita obediência à legislação pertinente, notadamente quanto às exigências da Lei 8.666/93 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, em 22 de outubro de 2007.

José Marciano de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

Currais Novos
Crescendo com você

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2006